

# CARTILHA ORIENTATIVA CEJUSC's

PARA MAGISTRADOS E MAGISTRADAS, SERVIDORES E  
SERVIDORAS, MEDIADORES E MEDIADORAS,  
CONCILIADORES E CONCILIADORAS JUDICIAIS E EM  
FORMAÇÃO ATUANTES NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-  
CEJUSC - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARANÁ



**TJPR**  
CEJUSC

## **CARTILHA ORIENTATIVA**

PARA MAGISTRADOS E MAGISTRADAS, SERVIDORES E SERVIDORAS, MEDIADORES E MEDIADORAS, CONCILIADORES E CONCILIADORAS JUDICIAIS E EM FORMAÇÃO ATUANTES NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### **2025 – 1ª Edição**

2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC  
Des. Fernando Prazeres

### **JUIZ AUXILIAR**

Dr. Lucas Cavalcanti da Silva

### **COORDENAÇÃO**

Mariele Zanco Laismann

### **REDAÇÃO**

Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira  
Karine Santos Levek Franco  
Mariele Zanco Laismann

### **DIAGRAMAÇÃO**

Secretaria de Comunicação do TJPR

### **ENDEREÇO**

2ª Vice-Presidência e Nupemec

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 2º Andar

Horário de atendimento ao público – 12h às 18h

Telefones (ramais): (41) 3200-2775, 2397, 2360, 2777e 2773.

E-mail: [nupemec@tjpr.jus.br](mailto:nupemec@tjpr.jus.br)

Site: <https://www.tjpr.jus.br/2vice>

Instagram: @2vicetjpr

**Impressão autorizada nos moldes do artigo 46 da Lei 9.610/1998**

**Primeira versão - 2025**



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. 2ª VICE-PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
<b>3. NUPEMEC.....</b>	<b>7</b>
3.1 COMISSÃO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	8
3.2 CENTRAL DE APOIO AOS CEJUSCS.....	9
<b>4. CEJUSCS.....</b>	<b>9</b>
4.1 FUNCIONAMENTO E GESTÃO .....	10
4.2 CEJUSC PRO, PRÉ E CID .....	11
4.3 CONVÊNIOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO COM UNIVERSIDADES.....	12
4.4 MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS .....	13
4.4.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS .....	13
A) QUEM PODE REALIZAR A CAPACITAÇÃO .....	13
B) COMO PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO .....	13
C) MODALIDADES E ETAPAS DA CAPACITAÇÃO.....	14
4.4.2 DESIGNAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES .....	14
A) CONCILIADORES JUDICIAIS REMUNERADOS .....	15
B) MEDIADORES JUDICIAIS REMUNERADOS .....	15
C) MEDIADORES E/OU CONCILIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS .....	16
D) MEDIADORES E/OU CONCILIADORES JUDICIAIS EM FORMAÇÃO .....	16
E) SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO .....	16

4.4.3 CONVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DE MEDIADORES E CONCILIADORES EMITIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES .....	17
A) RESIDENTES NO ESTADO DO PARANÁ .....	17
B) RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.....	18
4.4.4 SISTEMAS E CADASTROS .....	19
A) HÉRCULES.....	19
B) PROJUDI.....	19
C) BANCO ESTADUAL DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS.....	19
D) CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - CAJU .....	20
E) FÓRUM DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL.....	21
4.5 CEJUSC 2º GRAU .....	21
4.6 CEJUSC TEMÁTICOS .....	21
<b>5. CÂMARAS PRIVADAS .....</b>	<b>23</b>
<b>6. COLETÂNEA DE ATOS NORMATIVOS DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA E NUPEMEC .....</b>	<b>24</b>



# 1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada com o intuito de fornecer orientações práticas e claras para magistrados(as), gestores(as), bem como para mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais, tanto em atuação quanto em formação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Seu principal objetivo é facilitar o uso adequado dos sistemas internos, assegurar o cumprimento das normativas vigentes e contribuir para a formação de mediadores e conciliadores qualificados. Tudo isso visa promover uma gestão eficiente e eficaz na resolução de conflitos e no fortalecimento da cidadania.

Neste documento, reunimos informações essenciais sobre as competências da 2ª Vice-Presidência, do NUPEMEC e dos CEJUSCs, além de diretrizes específicas para os profissionais que atuam nos CEJUSCs do Paraná. Também compilamos as principais resoluções e legislações pertinentes, com a intenção de orientar e aprofundar o entendimento sobre o tema, sem a pretensão de esgotar o assunto ou limitar o acesso a outras fontes de informação.

Inspirada nos princípios do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, esta cartilha visa garantir que as informações apresentadas sejam acessíveis não apenas ao público técnico, mas a todos os cidadãos. Ela representa um avanço significativo em nosso esforço contínuo para aprimorar a eficiência, padronização e excelência das atividades desenvolvidas nos CEJUSCs.

Por fim, encorajamos a consulta frequente aos sites oficiais, além das normativas e atualizações disponíveis. Em caso de dúvidas persistentes, sugerimos entrar em contato com a Central de Apoio aos CEJUSCs, que está sempre à disposição para esclarecer e auxiliar conforme necessário.

Boa leitura!

**Des. Fernando Prazeres**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e

*Presidente do NUPEMEC TJPR*

*(gestão biênio 2023/2024)*

## 2. 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

A 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná integra a cúpula do Tribunal de Justiça, incumbindo-se da supervisão de três políticas judiciárias fundamentais: Juizados Especiais, Autocomposição e Cidadania.

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

Esta política abrange a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais no Paraná, com as seguintes atribuições: coordenação administrativa do sistema; nomeação de juízes leigos e conciliadores para atuação nas unidades judiciais; proposição, análise e aprovação de convênios; direção de ações e projetos vinculados ao sistema.

### **AUTOCOMPOSIÇÃO**

A política de Autocomposição é o enfoque principal deste documento. Para além das atribuições existentes em relação aos Juizados, esta política visa promover a resolução consensual de conflitos que chegam ao Poder Judiciário, priorizando métodos alternativos como Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa. Esses métodos buscam solucionar disputas de maneira mais ágil, eficaz e colaborativa, favorecendo a desjudicialização. Para a implementação dessa política, foi estabelecido, com base na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Este núcleo organiza e fomenta essas práticas em todo o Estado.

### **CIDADANIA**

A política de promoção da Cidadania tem como meta desenvolver e apoiar projetos no âmbito do Poder Judiciário, visando fortalecer a cidadania como um valor essencial. Tais iniciativas buscam construir uma sociedade mais livre, justa, solidária, inclusiva e plural, em conformidade com os princípios constitucionais da República.

### 3. NUPEMEC

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) tem suas competências estabelecidas pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Sua atuação é crucial para a implementação e fortalecimento da Política Judiciária de Solução Consensual de Conflitos no Estado. Dentre as atribuições do NUPEMEC, podemos destacar:

#### **a) INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CEJUSCS**

O NUPEMEC é responsável pela criação e supervisão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que são espaços dedicados à mediação, conciliação e orientação jurídica.

#### **b) CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

Promove cursos e treinamentos destinados a servidores, conciliadores e mediadores, assegurando a constante atualização e aprimoramento das práticas de resolução consensual de conflitos.

#### **c) CADASTRO DE MEDIADORES E CONCILIADORES**

Organiza e mantém um registro atualizado desses profissionais, garantindo que estejam devidamente qualificados para atuar no Sistema Judiciário.

#### **d) PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Desenvolve estratégias e ações para a implementação, manutenção e melhoria dos métodos alternativos de solução de conflitos no Judiciário, sempre em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas.

#### **e) ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DE CURSOS**

Fomenta o diálogo com outros tribunais, universidades e instituições públicas e privadas, além de organizar eventos, como seminários e cursos, que promovem e incen-

tivam práticas consensuais.

O 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é quem preside o NUPEMEC; todavia, este conta como um órgão colegiado que é composto dos seguintes membros:

- O Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que preside o NUPEMEC;
- O Corregedor-Geral da Justiça ou, na sua ausência, o Corregedor da Justiça;
- O Coordenador do CEJUSC de 2º Grau;
- Quatro Coordenadores de CEJUSCs de 1º Grau, sendo:
- Dois da Região Metropolitana de Curitiba (Foro Central ou Regional);
- Um do interior do Estado;
- Um com atuação exclusiva na área criminal (CEJUSC Criminal);
- O Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP);
- Um magistrado aposentado que atua como conciliador no Tribunal;
- O Diretor da Escola Judicial (EJUD);
- Dois servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Os servidores que atuam no NUPEMEC fazem parte da equipe da 2ª Vice-Presidência do TJPR, o que fortalece sua conexão direta com a administração estratégica do Tribunal, contribuindo para a articulação e implementação das políticas de solução consensual de conflitos no Estado.

Com essa estrutura, o NUPEMEC assegura a integração e eficiência no desenvolvimento das políticas de autocomposição, promovendo uma justiça mais acessível e humanizada.

### **3.1 COMISSÃO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

A Comissão foi instituída com o propósito de assessorar o NUPEMEC no implementar de ações para a promoção da Política de Tratamento alternativo aos Conflitos de Interesse e da Política de Justiça Restaurativa, versadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 125/2010 e 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

## 3.2 CENTRAL DE APOIO AOS CEJUSCS

O Centro de Apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), vinculado à 2.<sup>a</sup> Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), desempenha uma função essencial ao fornecer suporte técnico, administrativo e operacional à rede de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) em todo o Estado. A atuação do Centro de Apoio é fundamentada na Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial do TJPR e na Resolução nº 01/2013 do NUPEMEC.

Atualmente, o Paraná abriga 176 CEJUSCs, distribuídos em 163 comarcas, além de um CEJUSC de 2.<sup>o</sup> Grau. Essa expansão não apenas ampliou as possibilidades de atuação, mas também trouxe desafios significativos em relação à gestão e padronização dos serviços oferecidos.

Com a finalidade de proporcionar um atendimento de qualidade à população, o NUPEMEC, especialmente através da Central de Apoio aos CEJUSCs, realiza seu trabalho com compromisso e diligência, sempre buscando a excelência nos serviços públicos. Estabelecida pela Portaria nº 04/2018 do NUPEMEC, a Central funciona como uma unidade permanente de suporte, dedicada a esclarecer dúvidas operacionais, sugerir soluções e fortalecer iniciativas voltadas aos métodos consensuais de resolução de conflitos.

O foco principal desta atuação é o desenvolvimento de políticas e projetos que assegurem um atendimento uniforme em todo o Estado, respeitando as particularidades e necessidades sociais de cada localidade. Assim, busca-se equilibrar a qualidade e a padronização dos serviços com a autonomia necessária para a gestão local dos CEJUSCs, promovendo ações que atendam efetivamente às demandas das comunidades.

Os servidores do NUPEMEC são encarregados de conduzir esse trabalho com base em pesquisas, análises e aprimoramento contínuo das normativas, sempre dedicados ao fortalecimento da rede de CEJUSCs e à promoção da cultura de paz.

## 4. CEJUSCS

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) foram criados em todo o Brasil pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de facilitar o acesso da população à justiça por meio de métodos mais rápidos e pacíficos de resolução de conflitos.

São unidades do Poder Judiciário às quais compete, preferencialmente, a realização das sessões e audiências de conciliação e de mediação a cargo de conciliadores e mediadores devidamente capacitados, bem como o atendimento e a orientação aos cidadãos que possuem dúvidas e questões jurídicas (artigo 8º da Resolução CNJ nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça), sendo, portanto, espaços que incentivam o diálogo e a solução de conflitos de forma colaborativa, com foco na agilidade e na promoção da cidadania.

## 4.1 FUNCIONAMENTO E GESTÃO

Os CEJUSCs no Estado do Paraná contam, no mínimo, com um **Juiz Coordenador** e, se possível, um **Juiz Coordenador Adjunto**, que serão designados pelo Presidente do NUPEMEC. A escolha pode partir de deliberação dos magistrados de cada Comarca e a indicação deve ser encaminhada via SEI à 2ª Vice-Presidência (G2V).

O Juiz Coordenador poderá indicar um **gestor administrativo** e seu substituto, que podem ser servidores de carreira ou cargos comissionados. A solicitação de designação deverá ser formalizada via SEI ou Mensageiro.

Para auxiliar no funcionamento dos CEJUSCs, cada unidade poderá contar com **vagas de estágio**, cuja quantidade disponível para cada Comarca/Unidade está prevista no Quadro III do Decreto Judiciário nº 345/2019, e também de vagas para realização de **serviço extraordinário**, cuja disponibilidade está prevista no Anexo I da Resolução Conjunta nº 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC).

Os CEJUSCs devem, necessariamente, atender três setores: setor pré-processual (PRE), setor processual (PRO) e setor de cidadania (CID), conforme artigo 10 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

As audiências podem ser realizadas durante o horário de expediente, e nos casos de serviço extraordinário podem ocorrer no período da manhã (contraturno), ou, excepcionalmente, podem ser realizadas no período noturno.

Para funcionamento, o CEJUSC terá área(s) própria(s) de atuação no Sistema Projudi, cuja disponibilização deve ser requerida via SIGA.

O CEJUSC possui autonomia para gerenciar seu funcionamento, dentro das regulamentações vigentes. Portanto, em caso de dúvidas, os gestores devem, inicialmente, buscar as respostas com o Juiz Coordenador.

## 4.2 CEJUSC PRO, PRÉ E CID

O **CEJUSC PRO** compreende o atendimento de processos que já estão em andamento nas varas de origem.

O agendamento das audiências pode ser feito pela própria secretaria da vara de origem, mediante pauta criada pelo CEJUSC, ou então mediante remessa dos autos ao CEJUSC para as providências necessárias de agendamento e intimação das partes. A opção pela forma de funcionamento fica à critério da Coordenação dos Centros, conforme estrutura e fluxo pretendido, e a habilitação respectiva deve ser solicitada via SIGA. O magistrado titular da vara de origem será responsável pela homologação dos eventuais acordos. Em não havendo acordo, o processo segue seu curso normal.

O **CEJUSC PRÉ** atende todas as pessoas que buscam conciliação ou mediação e ainda não tenham judicializado suas demandas.

Na tentativa de solução do conflito, pode ser agendada sessão de mediação ou conciliação. Será expedida uma carta-convite para a parte contrária participar da sessão, que pode ser levada pelo próprio reclamante ou encaminhada ao reclamado por qualquer meio de comunicação. O CEJUSC PRE pode funcionar nas dependências do próprio fórum, contando com o apoio do servidor ou equipe designada para atuar no CEJUSC, ou pode contar com o auxílio de outras entidades, normalmente instituições de ensino superior, mediante convênio. As homologações são responsabilidade do Juiz Coordenador ou pelo Juiz Adjunto. A sentença homologatória faz coisa julgada e, se não cumprida, terá eficácia de título executivo judicial. Os procedimentos pré-processuais estão regulamentados pela Resolução nº 403/2023 e o recolhimento das taxas regido pela Lei Estadual nº 19.258/2017. Há previsão de recolhimento de taxas e custas, conforme Instrução Normativa nº 01/2018 – NUPMEC, Ofício-Circular nº 153/2021 e Ofício-Circular nº 196/2021, ambos da Corregedoria-Geral de Justiça, além do Enunciado nº 47 da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais.

O **CEJUSC Cidadania (CID)** presta serviços de cidadania referentes à orientação da população e à garantia de seus direitos, buscando minorar as desigualdades.

O CEJUSC CID também pode contar com a força de trabalho de entidades parceiras ou conveniadas. Os projetos de cidadania podem ser desenvolvidos nas mais diversas áreas de atuação, conforme disponibilidade de equipe e demandas da sociedade local.

## 4.3 CONVÊNIOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO COM UNIVERSIDADES

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) podem celebrar acordos de cooperação com instituições de ensino superior, cujo objetivo seja promover práticas voltadas aos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ou à Cidadania.

Para a formalização desses convênios, é necessário instaurar procedimento no sistema SEI, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 02/2018 do NUPMEC. O processo tem início com a publicação de edital de chamamento público, permitindo que as instituições interessadas apresentem suas habilitações.

Após a análise documental pela Comissão de Análise e a homologação das habilitações pelo Juiz Gestor do CEJUSC, o expediente SEI deverá ser encaminhado à unidade responsável da 2ª Vice-Presidência (G2V), que tomará as providências necessárias para a condução do processo.

Os modelos de edital de chamamento público, minuta de convênio e plano de trabalho estão disponíveis na mencionada Resolução, servindo como base para a elaboração e formalização dos acordos.



## 4.4 MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS

Para atuar junto aos CEJUSCs na realização das audiências é obrigatório a realização de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

### 4.4.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS

Os cursos de formação de mediadores judiciais e/ou conciliadores são ministrados conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo I da Resolução nº 125/2010).

Igualmente, as Leis nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) determinam a obrigatoriedade da capacitação do mediador judicial e do conciliador, por meio de curso que deve ser promovido pelos Tribunais ou por entidades formadoras reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e pelos NUPEMECs dos Estados.

No Estado do Paraná, o NUPEMEC é o órgão competente para reconhecer e credenciar as demais instituições que tenham interesse em ofertar o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

Por força do Regulamento de Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais, os cursos de formação são oferecidos pelo Poder Judiciário no Estado em parceria com a Escola Judicial do Paraná - EJUD e/ou a Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

#### A) QUEM PODE REALIZAR A CAPACITAÇÃO

Nos termos do Regulamento de cursos, os requisitos para quem deseja participar do curso de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais estão previstos no art. 4º e para o curso destinado à formação exclusiva de Conciliadores Judiciais, no art. 5º.

Importante salientar que para se tornar mediador judicial é necessário ter idade mínima de 21 anos e ter colado grau há no mínimo dois anos em curso superior de qualquer área do conhecimento.

#### B) COMO PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO

O NUPEMEC, juntamente com a EJUD, realiza o planejamento anual de cursos. Informações sobre a disponibilidade de turmas são divulgadas via mensageiro, sendo que

quando há turmas abertas as informações podem ser obtidas nas redes sociais da 2ª Vice-Presidência e pelo email [NUPEMEC@tjpr.jus.br](mailto:NUPEMEC@tjpr.jus.br)

Para seleção dos interessados é observada a ordem de prioridade prevista no art. 7º do Regulamento de Cursos.

### C) MODALIDADES E ETAPAS DA CAPACITAÇÃO

Os Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais serão desenvolvidos na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, bem como em conformidade com o plano aprovado pela Portaria de Reconhecimento nº 20, de 02 de outubro de 2018, da ENFAM, quando presencial, ou conforme plano pedagógico aprovado pelo CNJ, quando na modalidade EAD, sendo que o **módulo teórico** poderá ser virtual (EAD) ou presencial.

Em havendo aprovação no módulo teórico, dá-se início ao **módulo prático**, que consiste na realização de no mínimo 60 (sessenta) horas e, no máximo, 100 (cem) horas de sessões de conciliação/mediação, no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15 do Regulamento. Para cada sessão realizada, há necessidade do preenchimento de formulário/relatório, conforme descrito no art. 20 do Regulamento.

Além disso, os mediadores e conciliadores formados pelo Tribunal de Justiça do Paraná devem apresentar Termo de Compromisso concordando em atuar de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses como voluntários, integrando a escala regular semanal de mediação e/ou conciliação nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para garantir a formação continuada, submetendo-se inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo NUPEMEC-TJPR (art. 28 do Regulamento).

#### 4.4.2 DESIGNAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES

Antes do início das atividades perante os CEJUSCs, os mediadores e conciliadores devem ser devidamente designados via Sistema Hércules de acordo com a atuação que irão desempenhar. A responsabilidade pela designação compete ao(à) gestor(a) administrativo(a) do CEJUSC.

Modelos dos documentos necessários às designações poderão ser encontrados na **Comunidade CEJUSC na intranet**.

## A) CONCILIADORES JUDICIAIS REMUNERADOS

Os **conciliadores remunerados** são aqueles aprovados em processo seletivo. Não podem fazer parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça.

O exercício das funções dos conciliadores remunerados está regulamentado pela **Resolução nº 275/2020-OE**.

Os conciliadores remunerados serão recrutados a partir de teste seletivo público de provas e títulos que, em regra, é presidido pelo Juiz Coordenador do CEJUSC promovedor. Conforme a Resolução nº 275/2020-OE, o Edital deve obedecer ao modelo padrão elaborado pelo NUPMEC e não comporta nenhuma alteração.

Cada Comarca abrirá seu próprio certame ou então poderá requerer o aproveitamento de listas de classificação de outras Comarcas.

Não há número de vagas definido por Comarca, e sim número de atos disponíveis mensalmente, conforme Anexo III da mencionada Resolução nº 275/2020-OE.

## B) MEDIADORES JUDICIAIS REMUNERADOS

Os serviços prestados pelos Mediadores Judiciais devidamente capacitados por escola ou instituição de formação de Mediadores reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, serão remunerados de acordo com a tabela de remuneração do Anexo I da Resolução nº 263/2020 -OE.

O Mediador Judicial deverá indicar expectativa de remuneração, por patamares, quando se inscrever no Cadastro de Mediadores Judiciais e Conciliadores mantido por este Tribunal de Justiça.

A primeira sessão de apresentação de mediação não poderá ser cobrada pelo Mediador e deverá conter, além da estimativa inicial da quantidade de horas de trabalho, informações sobre o procedimento e orientações acerca da sua confidencialidade.

A remuneração do Mediador Judicial deverá ser recolhida pelas partes, preferencialmente em frações iguais, de acordo com a referida tabela de remuneração.

### C) MEDIADORES E/OU CONCILIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS

Os **mediadores e/ou conciliadores voluntários** são aqueles que já cumpriram as etapas teórica e prática do Curso de Formação e já possuem o respectivo certificado. Podem ou não fazer parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça.

Os critérios de seleção e número de mediadores e/ou conciliadores de voluntários fica à critério da Coordenação de cada CEJUSC. A designação para atuação se dará pelo Sistema Hércules.

O exercício das funções dos mediadores e/ou conciliadores voluntários está regulamentado pela **Resolução nº 276/2020-NUPEMEC**.

### D) MEDIADORES E/OU CONCILIADORES JUDICIAIS EM FORMAÇÃO

Os **mediadores e/ou conciliadores em formação** são aqueles que cumpriram a etapa teórica do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e precisam cumprir a etapa prática conforme Resolução nº 125/2010 – CNJ e Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e de Formação De Conciliadores Judiciais - 2022 - NUPEMEC. Podem ou não fazer parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça.

O exercício das funções dos mediadores e/ou conciliadores em formação está regulamentado pela **Resolução nº 277/2020-NUPEMEC**.

### E) SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A designação para atuar em **serviço extraordinário** é exclusiva de servidores efetivos do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e está prevista na **Resolução nº 01/2018 NUPEMEC/CSJE**, que prevê também o número de vagas disponíveis para cada Comarca/Unidade. O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que estiver designado.

Para atuar em serviço extraordinário, é necessário ter realizado pelo menos a etapa teórica do curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais, caso a designação sustente-se para a realização das audiências.



A designação deverá ser formalizada mediante requerimento do Magistrado(a) Coordenador(a) do CEJUSC e endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça.

#### **4.4.3 CONVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS DE MEDIADORES E CONCILIADORES EMITIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES**

A atuação do mediador judicial é vinculada ao tribunal ou instituição formadora que ofertou o curso de capacitação, nos termos da Resolução ENFAM nº 06 de 21 de novembro de 2016, atualizada pelas Resoluções nº 03/2017 e nº 06/2020, ambas da ENFAM.

No entanto, o § 4º do art. 5º da mesma Resolução menciona que "o aluno que já tenha certificação proveniente de instituição reconhecida por outro tribunal poderá ter o aproveitamento de matérias constantes do Anexo III, desde que curse os conteúdos complementares definidos pela instituição formadora da nova localidade onde se pretende atuar como mediador judicial".

Desse modo, caberá ao NUPEMEC-TJPR avaliar o currículo e, se for o caso, aplicar o que determina o § 4º do art. 5º da Resolução ENFAM nº 6/2016, atualizada pelas Resoluções nº 03/2017 e nº 06/2020, ambas da ENFAM.

##### **A) RESIDENTES NO ESTADO DO PARANÁ**

Os conciliadores e mediadores que tenham sido certificados por instituições não credenciadas pelo NUPEMEC/TJPR e que residam no Estado Paraná devem formular pedido via SEI ([sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br)), endereçado ao Presidente do NUPEMEC, juntamente com os seguintes documentos, sem prejuízo de que outros sejam solicitados no decorrer do procedimento:

- Cópia de documento oficial com foto;
- Cópia de comprovante de endereço;
- Cópia de Certificado;
- Cópia do conteúdo programático do curso;
- Cópia da Portaria de reconhecimento da Instituição Formadora perante a ENFAM;
- Cópia de autorização da ENFAM para curso na modalidade EAD, nos moldes da Res. 06/2021 da ENFAM e;
- Cópia do Diploma de Graduação (no caso de pedido de mediador).

O pedido será analisado e, caso deferido, o interessado deverá procurar os CEJUSCS deste Estado para atuação, bem como realizar o cadastro no CAJU, com a possibilidade, ainda, da inscrição no Banco Estadual de Conciliadores e Mediadores

## **B) RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**

Aos conciliadores e mediadores que tenham sido certificados por instituições não credenciadas pelo NUPEMEC/TJPR e que não residam no Estado Paraná aplica-se a **Resolução Conjunta nº 416/2023 CSJEs e NUPEMEC**. Devem formular pedido via SEI (sei@ tjpr.jus.br), endereçado ao Presidente do NUPEMEC, juntamente com os seguintes documentos, sem prejuízo de que outros sejam solicitados no decorrer do procedimento:

- Documento oficial com foto;
- Comprovante de endereço emitido em até três meses da data do pedido;
- Certificado de conclusão do curso nos moldes da Resolução nº 125/2010 do CNJ, emitido por Instituição Formadora credenciada pela ENFAM ou NUPEMEC do respectivo Estado;
- Portaria de reconhecimento da Instituição Formadora perante a ENFAM;
- Diploma de graduação;
- Declaração sob as penas da lei, conforme modelo que será elaborado pela 2ª Vice-Presidência, de que respeitará a vedação constitucional do acúmulo de funções remuneradas, dará cumprimento aos deveres inerentes ao exercício da função, respeitará as datas disponíveis de pauta e comparecerá presencialmente à unidade quando solicitado(a)/convocado(a) pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) ou Supervisor(a).

A convalidação terá o prazo de validade de 1 (um) ano e, havendo interesse na prorrogação da convalidação, deverá o(a) requerente apresentar novo pedido com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo previsto, condicionado à demonstração da atuação efetiva no Estado do Paraná, seja de forma remunerada ou voluntária em algum CEJUSC ou Juizado Especial.

O pedido será analisado e, caso deferido, o interessado deverá procurar os CEJUSCS deste Estado para atuação, bem como realizar o cadastro no CAJU, com a possibilidade de inscrição no Banco Estadual de Conciliadores e Mediadores.

#### 4.4.4 SISTEMAS E CADASTROS

##### A) HÉRCULES

A correta designação dos mediadores e conciliadores é responsabilidade do(a) gestor(a) administrativo(a) do CEJUSC, que deve manter atualizado quadro de todos os auxiliares da justiça atuantes em sua unidade, sejam eles remunerados, voluntários ou em formação.

##### **Desligamento de mediadores e conciliadores**

Caso haja desligamento de mediador e conciliador, é imprescindível que seja feita a revogação da designação no sistema Hércules, para que a portaria de designação correspondente também seja revogada.

##### **Manuais para realização dos procedimentos junto ao Hércules**

O Sistema Hércules disponibiliza vários manuais de acordo com a atividade pretendida. Basta clicar no ponto de interrogação (?), no canto superior direito da página. Em relação aos CEJUSCS, há manuais sobre a Designação/Revogação de Conciliador/Mediador e também sobre os Processos Seletivos (Novo Processo Seletivo, Alteração de classificação de Processo Seletivo e Prorrogação de Processo Seletivo), por exemplo.

##### B) PROJUDI

Todos os mediadores e conciliadores que atuarem junto ao CEJUSC devem estar devidamente cadastrados e habilitados no Projudi na área de atuação correspondente.

O gestor administrativo é responsável por alimentar o sistema e para tanto precisa do perfil de coordenador junto ao Projudi (.coord). Aqueles que não possuem, devem solicitar acesso via SIGA, na intranet.

##### C) BANCO ESTADUAL DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS

O Banco Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais - BEMC está regulamentado pela Resolução nº 340/2022 – NUPEMEC.

Para fazer parte do BEMC o mediador ou conciliador deve estar previamente cadastrado em um dos CEJUSCs do Estado e preencher o formulário de adesão, constante da comunidade CEJUSC na intranet. É necessário escolher duas ou mais Comarcas (ou unidades de CEJUSC) para atuação.

O formulário deverá ser enviado via SEI pelo gestor administrativo do CEJUSC à 2ª Vice-Presidência (G2V) para análise e habilitação. Será gerada portaria exclusiva de designação para o BEMC.

Após a análise de habilitação do mediador ou conciliador no BEMC, o expediente será devolvido à unidade requerente, para que o gestor administrativo realize o respectivo cadastro no Projudi, conforme disponibilidade de dias e horários sinalizados pelo interessado. Para isso é necessário que o gestor possua o perfil de coordenador junto ao Projudi (.coord.) Caso não possua, poderá solicitar a habilitação do perfil via SIGA.

**ATENÇÃO!** Pede-se cautela ao cadastrar os mediadores e conciliadores no Projudi, para não vinculá-los ao Banco Estadual sem a devida formalização da designação.

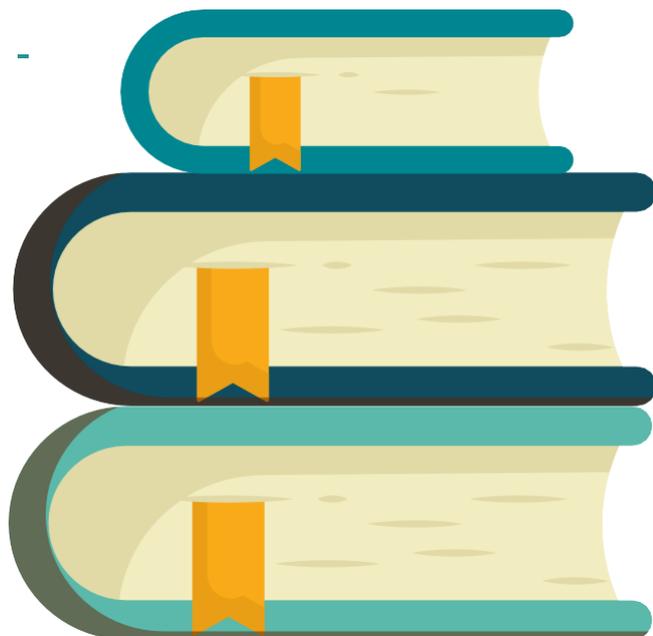
### Para agendar audiências escalando mediadores e conciliadores do Banco Estadual ou da própria serventia

Após o agendamento da audiência, o gestor do CEJUSC deverá selecionar o campo “escalar mediador” e selecionar a opção desejada (Banco Estadual ou própria serventia). Ficarão visíveis os mediadores e conciliadores disponíveis naquela data e horário na opção selecionada.

#### D) CADASTRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA CAJU -

Para atuar como mediador ou conciliador judicial nas unidades do poder judiciário, em câmaras privadas ou extrajudiciais, o auxiliar da justiça (pessoa física ou jurídica, inclusive servidores) deve estar cadastrado nas plataformas Estaduais e Federais.

O requerimento pode ser realizado pelo endereço: <https://portal.tjpr.jus.br/caju/>.



O passo a passo pode ser acessado aqui: (<https://www.tjpr.jus.br/documents/d/2vice/passo-a-passo-caju-pdf>)

A solicitação e manutenção do cadastro é de responsabilidade do mediador/conciliador.

## E) FÓRUM DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL

Visando ampliar o alcance da prestação jurisdicional e diante da necessidade de disponibilizar ambiente virtual que possibilitasse às partes a troca de mensagens sobre os termos do processo em discussão, sem que houvesse a necessidade de designar ato presencial para tanto, foi criado o Fórum de Conciliação Virtual (FCV), regulamentado pela Resolução nº 263/2020 do NUPEMEC e previsto também no Código de Normas do Foro Judicial (art. 474).

## 4.5 CEJUSC 2º GRAU

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau é responsável pela realização de audiências de conciliação, mediação e justiça restaurativa em processos que estão em segundo grau de jurisdição, inclusive os oriundos da Turmas Recursais, conforme regramento do art. 122 do Regimento Interno do TJPR.

A sua missão é fornecer à população um serviço de qualidade de conciliação, mediação e de justiça restaurativa, e incentivar à resolução dos conflitos com excelência e qualidade.

Poderá ser submetido ao procedimento de Conciliação e de Mediação no segundo grau qualquer recurso, a critério dos Desembargadores relatores ou a pedido da parte, por meio de petição nos autos ou por e-mail direcionado para [conciliar.nucleo@tjpr.jus.br](mailto:conciliar.nucleo@tjpr.jus.br)

## 4.6 CEJUSC TEMÁTICOS

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), além dos CEJUSCs tradicionais, que atendem uma ampla gama de questões, destacam-



-se os CEJUSCs Temáticos. Esses centros possuem equipes e metodologias voltadas para áreas específicas do Direito, proporcionando um atendimento mais especializado e eficaz. Alguns dos principais CEJUSCs Temáticos no TJPR incluem:

- **CEJUSC Fundiário:** voltado para regularização de terras e disputas fundiárias;
- **CEJUSC Moradia Legal:** dedicado a conflitos relacionados à habitação e programas de regularização imobiliária;
- **CEJUSC ProEndividados:** especializado em renegociação de dívidas, promovendo um caminho para a recuperação financeira;
- **CEJUSC Fazendário:** atende disputas entre cidadãos e o poder público, como questões tributárias;
- **CEJUSC Procon:** auxilia na resolução de conflitos de consumo entre consumidores e fornecedores;
- **CEJUSC Criminal:** foca em mediação em casos penais, promovendo a reparação de danos e a responsabilização de forma humanizada;

Além disso, muitos CEJUSCs integram práticas de Justiça Restaurativa, um modelo que prioriza a reparação do dano, a responsabilização do ofensor e a restauração das relações afetadas. Essas práticas são especialmente úteis em contextos de maior impacto emocional ou social, proporcionando um espaço seguro para o diálogo e a reconstrução de vínculos.

Os CEJUSCs são moldados de acordo com as realidades e demandas de cada Comarca, garantindo que o atendimento seja eficiente e adaptado às necessidades locais.



## 5. CÂMARAS PRIVADAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o cadastramento de Câmaras Privadas é facultativo para a realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. No entanto, feita a opção pelo cadastro, as Câmaras Privadas terão de seguir as regras fixadas naquela Resolução nº 125/2010, inclusive quanto à capacitação, bem como as disposições contidas no Código de Processo Civil (artigos 167, “caput” e § 4º, 169, § 2º e 175, parágrafo único). Dessa forma, para atuar como Câmara Privada cadastrada, seus integrantes devem ser mediadores cadastrados no respectivo tribunal, sendo necessária, portanto, a capacitação nos moldes da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Para fins de cadastramento, atuação, supervisão e exclusão dessas Câmaras Privadas, o TJPR instituiu a Resolução nº 01/2019-NUPEMEC.

A Câmara Privada possui, com as devidas adaptações, os mesmos direitos e deveres dos mediadores judiciais e conciliadores (artigo 175, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Além disso, se pretende atuar incidentalmente a processos judiciais, deve ser credenciada no tribunal. Como contrapartida a esse credenciamento, a Câmara Privada deve suportar um percentual de audiências não remuneradas, a ser estabelecido pelos tribunais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (artigo 169, § 2º, do Código de Processo Civil, e artigo 12-D da Resolução CNJ nº 125/2010).

A remuneração da Câmara Privada pela atuação incidental a processos judiciais pode ser fixada pelos tribunais, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não é exigido repasse de valores aos tribunais. As instituições credenciadas junto ao TJPR se encontram disponíveis para consulta no site do próprio Tribunal.

<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4654871>

## 6. COLETÂNEA DE ATOS NORMATIVOS DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA E NUPEMEC

A página da 2ª Vice-Presidência no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná reúne uma coletânea dos principais Atos Normativos que regem as atividades da 2ª Vice-Presidência e do NUPEMEC.

link: <https://www.tjpr.jus.br/colet%C3%A2nea-de-atos-normativos>

Esse compilado foi organizado com o objetivo de facilitar a consulta e promover maior clareza na aplicação das normativas relacionadas às políticas de autocomposição, mediação e conciliação no âmbito do TJPR.

Magistrados, gestores e mediadores são convidados a acessar e consultar o material sempre que necessário, assegurando maior alinhamento às diretrizes e orientações institucionais. A consulta frequente é essencial para garantir a uniformidade e a excelência na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais.



**TJPR**